

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANO DE CARGOS E  
SALÁRIOS DOCENTES**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº. 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, nº. 75, em Londrina-PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 280.481.139-53, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado o ICES - Assoc. de Ensino de Cambé CATUAI, pessoa jurídica, portadora do CNPJ/MF sob nº. 03.323.335/0001-39, estabelecida à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 210, Castelo Branco, Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado por sua administradora Sra. Cleusa Hosaka Carlos, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº.577.457.069-04 , doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na seguinte condição:

**VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência do dia 05 de Junho de 2012 ao dia 28 de Fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado mediante novo acordo.

**CAPÍTULO I**

**Da Carreira do Magistério**

Art. 1 – Fica criado o Plano de Cargos e salários aos docentes da Faculdade catuaí, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente Resolução nº. 002/2004 COSUP.

Art. 2 – Os docentes que comporão o cargo da carreira serão indicados pela Coordenação de Curso a partir da análise desempenho acadêmico, títulos e dedicação, dentre os professores contratados como horistas, cujo contrato de trabalho com a faculdade tenha tempo mínimo de 02 anos e submetidos à aprovação da Diretoria geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Faculdade**

Art. 3 – Os cargos dos docentes na Faculdade Catuaí são estruturados em 05 (cinco) classes, conforme seguem:

- I. Professor Auxiliar, níveis: A, B, C, D e E.
- II. Professor Assistente, níveis: A, B, C, D e E.
- III. Professor Adjunto, níveis: A, B, C, D e E.
- IV. Professor Titular, níveis: A, B, C, D e E.

- seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de curso de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.
- II. Professor Assistente: Além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação, elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração de alunos de pós-graduação e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em avaliação para a classe de Professor Auxiliar.
  - III. Professor Adjunto: Além das atribuições da classe do Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação, participação em avaliações para classe de Professor Assistente.
  - IV. Professor Titular: além das atribuições da classe de Professor Adjunto, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em avaliações para as classes de Professor Titular.

§ 2. – O regime de trabalho prevê dedicação exclusiva na docência, preferencialmente tempo integral de 40 horas (dedicação exclusiva) semanais e tempo parcial de 20h, 24h, 32h e 36h.

§ 3. – Os vencimentos dos docentes enquadrados em cargos de carreira previstos nesta Resolução, relativos ao respectivo regime de trabalho, são constantes do Anexo I desta resolução.

§ 4. – Os vencimentos dos docentes contratados como horistas não se equiparam com os praticados aos professores enquadrados em cargos de carreira da Faculdade, na exposta no parágrafo anterior.

§ 5. – O percentual inter-nível nas classes será de 5%, e os percentuais interclasse serão de:

I – Auxiliar para Assistente, 31,13% (trinta e um ponto treze por cento).

II – Auxiliar para Adjunto, 56,98% (cinquenta e seis ponto noventa e oito por cento);

III – Auxiliar para Titular, 94,28% (noventa e quatro ponto vinte e oito por cento).

Art. 4. – Os integrantes da carreira docente terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 5. – A promoção de Professor Assistente, Adjunto ou Titular será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ Único. Na hipótese do caput dos artigos 5º, 6º e 7º, o Professor será enquadrado sempre no nível A da classe em que ingressar.

Art. 6. – A elevação inter-níveis do Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular em sua classe será após interstício de 02( dois) anos, ficando a data da promoção para ascensão inter-níveis a ser definida anualmente em calendário próprio pela Diretoria geral.

§ Único. Terá direito a solicitar a elevação inter-níveis o docente que obrigatoriamente cumprir os seguintes critérios:

- Ter 95% de frequência ao trabalho na instituição;
- Não possuir registro de advertências sobre pontualidade no início e/ou término das aulas;
- Não apresentar atrasos no cumprimento de prazos na entrega de documentos solicitados pela instituição;
- Ter participado ativamente de pelo menos 80% de frequência nas reuniões pedagógicas convocadas.

Art. 7. – O pedido de enquadramento de professor em novo regime, decorrente ou não de alteração inter-classes, deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso, munido de comprovação de obtenção de título de Especialista, Mestre ou Doutor no período previsto no calendário acadêmico, o qual encaminhará para a Direção Geral para deliberação em Comissão de Avaliação, prevista no artigo 8. Havendo deferimento, a implantação da alteração ocorrerá na anualidade subsequente a da apresentação a da apresentação do pedido.

Art. 8. – A comissão de avaliação de desempenho é composto pelos Coordenadores de Curso e Diretoria Geral. A Avaliação deverá atender ao disposto no parágrafo único do artigo 6, obedecendo ainda os seguintes critérios:

- Apresentação de publicações e, revistas da faculdade, livros ou tantas outras revistas indexadas.
- Participação em projetos de pesquisa ou extensão da Faculdade;
- Participação de cursos e congressos, comprovados, mediante apresentação de certificados que contenham a carga horária total do evento, a frequência e o aproveitamento.

§. 1 – A promoção inter-níveis será concedida somente ao docente que pontuar 10,0 (dez). A avaliação deverá seguir a seguinte tabela de pontuação:

Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses (como organizador)	3,0
Projeto de pesquisa com duração maior do que seis meses (Como colaborador)	2,0
Publicações em revistas da Faculdade ou outras indexadas, artigos ou capítulos de livros.	3,0
Publicação em livros indexados e catalogado, como organizador ou de autoria própria.	6,0
Participações em cursos, congressos, simpósios específicos na área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	1,0
Participações em cursos, congressos, simpósios específicos na área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	2,0
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos na área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 40 horas.	2,0
Organização de cursos, congressos, simpósios específicos na área de atuação do docente com carga horária igual ou acima de 20 horas.	1,0
Docente /Palestrante em cursos, congressos, simpósios específicos da área de atuação do docente.	1,5

6

1

§ 2. Na somatória de pontuação o docente poderá atingir o limite máximo de 3,0 em participação em eventos, simpósios, congressos, e 4,0 em atividades de organização de eventos, simpósios, congressos e 3,0 como docente/palestrante.

§ 3. – Não poderão ser apresentados certificados de um mesmo evento em que o docente seja participante e organizador, ou participante e/ou organizador docente/palestrante. A avaliação deverá considerar somente a participação de maior pontuação.

§ 4. – Para fins de progressão serão computados os certificados dos últimos 3 anos.

Art. 9. O docente será informado do deferimento ou não do benefício em correspondência oficial da Direção Geral.

## CAPÍTULO II

### Regime de Trabalho

Art. 10. – Em regime de trabalho o professor deverá exercer atividades de docência, conforme apresentado no artigo 3º e atividades acadêmicas que incluem: coordenação de curso ou áreas, coordenação ou participação em atividades de pesquisa e extensão, coordenação de cursos de pós-graduação, participação em comissões de avaliação entre outras, coordenação de estágios, orientação de trabalhos de conclusão de curso, participação no serviço de apoio discente, e no serviço de orientação pedagógica a docência, ou em outras atividades acadêmicas determinadas pela Diretoria da Faculdade Catuaí.

§ Único. Todas as atividades acadêmicas designadas aos docentes em regime de trabalho parcial ou integral deverão ser submetidas à Direção Geral para aprovação.

Art. 12. Para o ingresso e permanência no regime parcial ou integral os professores deverão, obrigatoriamente, apresentar proposta para projetos de extensão ou pesquisa e estar em atividade de docência e/ou atividades acadêmicas. Critérios para o ingresso:

Acima de 10 horas até 12 horas	Regime parcial de 20 horas
Acima de 12 horas até 14 horas	Regime parcial de 24 horas
Acima de 14 horas até 16 horas	Regime parcial de 32 horas
Acima de 16 horas até 18 horas	Regime parcial de 36 horas
Acima de 18 horas até 20 horas	Regime integral

§. Único – A remuneração do regime deverá obedecer ao seguinte cálculo:

Regime parcial de 20 horas	Somatória de: 10 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 10 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime parcial de 24 horas	Somatória de: 12 horas aulas - - valor da hora aula vigente para cada classe, mais 12 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime parcial de 32 horas	Somatória de: 16 horas aulas - valor da hora aula vigente para cada classe, mais 16 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.

Regime parcial de 36 horas	Somatória de: 18 horas aulas - valor da hora aula vigente para cada classe, mais 18 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.
Regime integral	Somatória de: 20 horas aulas – valor da hora aula vigente para cada classe, mais 20 horas aulas atividade – 50% do valor hora aula vigente para cada classe.

Art. 13 – Os coordenadores de Curso da Faculdade devem estar obrigatoriamente ingressados no regime de trabalho e estar em atividades de docência de no Máximo 4 (quatro) horas aulas, ficando o restante das horas para atividades acadêmicas de coordenação, salvo enquanto contratado em regime de experiência, incluindo período de prorrogação, circunstância em que poderá permanecer como horista.

Art. 14. Os Diretores da Faculdade devem estar obrigatoriamente ingressados no regime integral de trabalho, podendo ter as 40 horas exclusivas para atividades de direção.

Art. 15. Os coordenadores e diretores são remunerados de acordo com a tabela de salário vigente, sendo enquadrado conforme a titulação que possuem. Além desta remuneração aos coordenadores de curso, cabe a gratificação de 15% sobre o salário vigente e, aos diretores, uma gratificação de 30% sobre o salário vigente.

§ 1º. O coordenador de curso em período de experiência, entendida esta não somente quando existe o contrato de trabalho de experiência, como também quando houver indicação de professor do quadro da Faculdade à função de coordenação, por período de experiência definido pela diretoria geral, não terá direito à gratificação disposta no artigo 15.

§ 2º. A gratificação salarial não poderá ser incorporada ao salário base do docente, sendo automaticamente cancelada quando o docente não mais estiver nas funções gratificadas.

### CAPITULO III

#### Incentivo a formação continuada

Art. 16. O incentivo a formação continuada poderá acontecer de duas formas:

- Estudos de Lato e Stricto Sensu.
- Participação em eventos na área específica de atuação do docente.

§ 1. O incentivo a estudos de Stricto Sensu será através de uma gratificação salarial correspondente a 10% do salário base do docente, na modalidade Bolsa Auxílio I.

§ 2. O incentivo a participação em eventos de formação continuada será modalidade Bolsa Auxílio II, correspondendo a no mínimo 50% do total de despesas gerais de participação no evento. Entende-se por despesas gerais: transportes, passagens, hospedagens e alimentação. Entretanto, o valor da bolsa auxílio II não deverá ultrapassar o percentual de 25% do salário base do docente requerente. Fica a critério da direção administrativa analisar a viabilidade financeira para o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3. A faculdade anualmente poderá, dependendo da capacidade financeira e precisão orçamentária, oferecer até 3 bolsa auxílio na modalidade I, para formação continuada em cursos de Lato e Stricto Sensu em cada curso. São critérios para solicitação da bolsa auxílio I:

- I. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação Lato e Stricto sensu, reconhecido pela CAPES, na modalidade presencial;
- II. Formação na área específica de atuação profissional;
- III. Estar em regime de trabalho na faculdade catuaí há pelo menos um ano;
- IV. Não estar em período de experiência contratual
- V. Comprovar despesas com a formação. Ex Transporte, mensalidade e hospedagem.
- VI. Estar de acordo com o que prevê o artigo 8, parágrafo único.
- VII. Não possuir vínculo trabalhista em outra instituição de ensino superior.

§ Único. Nos casos em que houver maior número de candidatos pleiteando bolsa do que o número de bolsas disponíveis deverão ser considerados como critérios de desempate:

- I – Data de pedido da bolsa;
- II – Análise das despesas com o curso;
- III – Modalidade de Regime de Trabalho;
- IV – Tempo do docente em Regime de trabalho.
- V – Avaliação de desempenho do docente na Avaliação Institucional.

§ 4. A bolsa auxílio poderá ser ofertada até o término do curso, sendo automaticamente cancelada nos casos de conclusão e desistência ou fraude de informação solicitadas pela instituição.

§ 5. Os professores bolsistas ficam obrigados a apresentar semestralmente declaração de matrícula e boletim de desempenho que correspondem ao curso em andamento conforme formulário de prestação de contas.

§ 6. Fica automaticamente cancelada a bolsa auxílio I no caso de não apresentação dos documentos referidos no § 5, no período solicitado pela faculdade. Em casos de fraude fica o docente responsabilizado em ressarcir a faculdade de todos os benefícios de bolsa auxílio que recebeu acrescidos de multa de 5% do valor total mais juros do período ou deduzidos de seus vencimentos por ocasião de sua rescisão contratual.

§ 7. A bolsa auxílio I não possui caráter retroativo, ficando vedada qualquer tipo de ressarcimento anterior à data da divulgação da bolsa pela Diretoria da Faculdade.

Art. 17 – O benefício da bolsa auxílio I para o curso de Lato e Stricto Sensu poderá ser concedido após avaliação do Cosup, de acordo com o art. 18 e aprovação financeira da diretoria da faculdade.

Art. 18 – O docente interessado em receber a bolsa auxílio I, deverá protocolar e apresentar documentos comprobatórios conforme art. 18, na secretaria acadêmica, dentro do período para solicitação, a ser conforme calendário próprio. Fica automaticamente desclassificado o pedido que for apresentado fora do prazo determinado.

§ 1. O pedido deverá ser encaminhado à direção acadêmica, cabendo tomar todas as providências necessárias de encaminhamento ao COSUP.

§ 2. A bolsa auxílio II será ofertada até o término do curso, sendo automaticamente cancelada nos casos de conclusão e desistência, ou fraude de informações solicitadas pela Faculdade.

§ 3. Os professores bolsistas ficam obrigados a prestar contas até 5 dias úteis após a data do término do evento. A prestação de contas deve ser realizada em formulário próprio para este fim, devendo ser anexado a este documento os comprovantes de despesas.

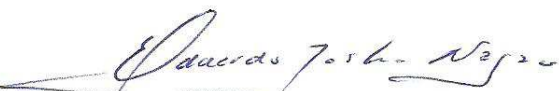
§ 4. Fica automaticamente cancelada a bolsa auxílio II, no caso de não apresentação de prestação de contas no período solicitado pela faculdade. Em casos de fraude, fica o docente responsabilizado em ressarcir a faculdade de todos os benefícios de bolsa auxílio que recebeu acrescido de multa de 5% do valor total mais juros do período.

§ 5. A Bolsa auxílio II não possui caráter retroativo, ficando vedada qualquer tipo de ressarcimento anterior a data de divulgação da bolsa pela diretoria da Faculdade.

Art. 19 – O benefício da bolsa auxílio II para curso será concedido após avaliação do coordenador de curso e da Direção-Geral.

Art. 20 – O docente interessado em receber a bolsa auxílio II deverá protocolar pedido e apresentar a programação oficial do evento que deseja participar na secretaria acadêmica, dentro do período de pelo menos 30 dias anterior a data de início do evento. Fica automaticamente desclassificado o pedido que for apresentado fora do prazo determinado.

Art. 21 – O docente será informado do recebimento ou não do benefício da Bolsa auxílio II em correspondência protocolada pela Diretoria Geral.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE  
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ,**

**Eduardo Toshio Nagao**

**Presidente**

**CPF: 280. 481. 139-53**



**ICES - ASSOC. DE ENSINO DE CAMBÉ - FACULDADE CATUAI**

**Cleusa Hosaka Carlos**

**Diretora Administrativa**

**CPF:**